



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 20/2017/CONSUNI, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação, aprovação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado em Estudos da Linguagem), vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 369 do MEC, de 1º de abril de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020, considerando o processo de nº 23282.412090/2020-16,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação, o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado em Estudos da Linguagem), vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com oferta anual de 20 vagas, na modalidade presencial, situado na Rodovia CE 060 – Km 51, SN, Campus dos Palmares, bloco I, sala 14, Centro de Acarape – CE, CEP 62.785-000.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 20/2017/CONSUNI, de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 25/02/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0244116** e o código CRC **D5401CE0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

NÍVEL:

MESTRADO ACADÊMICO

GRANDE ÁREA:

LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

ÁREA:

LINGUÍSTICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) manterá, no Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL), o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGLin), oferecendo o Curso de Mestrado em Estudos da Linguagem (MEL). O funcionamento do mestrado será orientado pelas normas estabelecidas por este Regimento e pela legislação vigente e terá como objetivos:

I - possibilitar a formação de pesquisadores em Estudos da Linguagem, em uma perspectiva crítica e interdisciplinar, focalizando aspectos relacionados às práticas sociais de integração/interação, aos processos discursivos de construção do texto, aos processos de produção de sentido, às questões relacionadas à integração entre os países que têm a língua portuguesa como língua oficial, aos aspectos relacionados à descrição e à diversidade linguística em diferentes níveis gramaticais (fonético, fonológico, morfossintático, semântico, pragmático), aos aspectos sociais, étnicos e espaciais que interferem na variação e mudança linguística, aos estudos da política e planejamento linguístico, privilegiando as políticas linguísticas do Brasil e do contexto lusófono, assim como aos estudos dos aspectos teóricos e empíricos relacionados à investigação das línguas naturais em seu contexto de uso;

II - formar profissionais para atuar no ensino de Língua Portuguesa em diferentes níveis, na pesquisa e nas diversas atividades inerentes à área de Linguística e sob a perspectiva da integração;

III - formar pesquisadores que valorizem e incrementem o estudo e a difusão da cultura dos países-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), respeitando suas identidades e diversidades;

IV - articular ensino, pesquisa e extensão de modo a favorecer a formação crítica e humanística, vocacionada para a construção de uma sociedade mais equânime;

V - desenvolver a autonomia intelectual na construção de conhecimentos teóricos e práticos; e

VI - formar profissionais capazes de articular interfaces entre as áreas de Linguística e áreas afins.

## CAPÍTULO II

### DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O Mestrado em Estudos da Linguagem (MEL) está organizado em uma única área de concentração: Linguagem e Integração. Essa área de concentração está, por sua vez, subdividida em duas linhas de pesquisa:

I - primeira linha: Linguagem – Diversidade e Políticas Linguísticas; e

II - segunda linha: Linguagem – Práticas Textuais-Discursivas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 3º A organização administrativa do Mestrado em Estudos da Linguagem (MEL) será constituída de um Colegiado, uma Coordenação, composta por titular e vice, e uma Secretaria.

Art. 4º A coordenação didático-científica do Mestrado em Estudos da Linguagem (MEL) será exercida pelo Colegiado, presidido pelo(a) Coordenador(a), e contará com os seguintes membros:

I - coordenador(a) do Programa, seu Presidente;

II - todos os demais docentes do Programa;

III - um representante discente; e

IV - um representante Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 1º Na ausência do(a) Coordenador(a), a presidência será exercida pelo vice-coordenador(a) e, na ausência deste, será exercida pelo(a) decano(a) do Colegiado e, na ausência deste, pelo decano(a) da Instituição, respectivamente.

§ 2º O Coordenador do Programa será escolhido pelo colegiado, em processo regido por edital, para exercer mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, para exercerem mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 5º Constituem atribuições do Colegiado:

I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), alterações neste regimento;

III - aprovar ementas, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

IV - apreciar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários, em tempo adequado para sua implementação e divulgação;

V - credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes do Programa, em conformidade com critérios de produtividade científica e/ou avaliação de desempenho institucional;

VI - estabelecer o número de vagas para cada processo seletivo;

VII - designar professores integrantes do corpo docente para conduzir o processo seletivo, que será presidido por um professor permanente;

VIII - organizar, aprovar e publicar a lista de orientadores de dissertação por linha de pesquisa;

IX - homologar o nome do orientador quando da admissão do estudante;

X - aprovar as propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;

XI - deliberar sobre substituições de orientadores e coorientadores;

XII - aprovar editais para processo seletivo;

XIII - homologar os resultados do processo seletivo do Programa;

XIV - apreciar proposta de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade;

XV - interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;

XVI - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outras instituições;

XVII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

XVIII - apreciar pedidos e recursos de estudantes e professores;

XIX - apreciar os relatórios das atividades e os projetos de pesquisa do Programa no quadriênio;

XX - incentivar a realização de eventos científicos, estimulando a participação dos estudantes do programa;

XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante acesso às normas do Programa, bem como à efetiva orientação acadêmica;

XXII - apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - aprovar as atas das reuniões do Colegiado;

XXIV - aprovar a atribuição de recursos orçamentários para o curso, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da Unilab;

XXV - avaliar, a cada quadriênio, as linhas de pesquisa, tendo em vista sua continuidade, redução e criação;

XXVI - propor à coordenação medidas que julgue necessárias ao bom desempenho do Programa;

XXVII - aprovar a prorrogação do prazo de permanência de estudante no Programa;

XXVIII - discutir e aprovar mecanismos de integração com a Graduação;

XXIX - analisar e julgar recursos provenientes dos candidatos no decurso e término dos processos de seleção da pós-graduação;

XXX - aprovar a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento ou alterações de disciplinas existentes;

XXXI - definir e aprovar critérios para a concessão de bolsas aos estudantes;

XXXII - assumir outras atribuições constantes do presente regimento; e

XXXIII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a partir de convocação de seu/sua Coordenador(a), via e-mail, com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da reunião, conforme a periodicidade adequada ao tratamento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, competindo ao(à) Coordenador(a) do Programa a avaliação da periodicidade necessária, conforme demandas e contextos institucionais específicos, havendo obrigatoriedade do número mínimo de 2 (duas) reuniões por semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Coordenador(a) ou por decisão de um terço de seus membros, via e-mail, sem prazo mínimo de antecedência à data da reunião.

Art. 6º Constituem atribuições da Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao Programa;

III - representar o Programa junto aos órgãos e aos conselhos superiores da Unilab, às entidades e aos fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso seja necessário;

IV - organizar o plano semestral de atividades do Programa;

V - elaborar e divulgar o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de desempenho acadêmico dos discentes;

VII - estabelecer contato com outros centros de ensino e pesquisa, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;

VIII - dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as prestações de contas;

IX - solicitar à Direção do Instituto ao qual o Programa está vinculado, bem como às instâncias superiores da Unilab, as providências que se fizerem necessárias para sua funcionalidade em termos de instalações, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos;

X - supervisionar o trabalho do secretário e dos servidores técnico-administrativos do Programa;

XI - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

XII - encaminhar o processo de eleição de Coordenador;

XIII - administrar recursos oriundos do fomento ao programa de mestrado;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

XV - executar e fiscalizar o cumprimento deste Regimento e da proposta pedagógica e científica do curso;

XVI - solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

XVII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVIII - acompanhar e avaliar as atividades e os projetos de pesquisa do Programa;

XIX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente; e

XX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º Na ausência ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) Coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º Na ausência ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, simultaneamente, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) docente(a) mais antigo do Colegiado em exercício no magistério superior na Unilab.

§ 3º Em caso de impedimento permanente do(a) Coordenador(a) e renúncia do Vice-Coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do Colegiado do Programa em reunião para tal finalidade, e o mandato do eleito(a) corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 7º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é administrada por um Secretário. Constituem atribuições do Secretário:

I - coordenar e organizar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo do Programa;

III - registrar os dados acadêmicos dos estudantes para envio aos órgãos competentes da Unilab e de outras instituições;

IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina;



V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, encaminhando-os, quando necessário, ao Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e organizar o livro de atas;

IX - manter inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X - divulgar editais dos exames de seleção;

XI - receber as inscrições dos candidatos e os requerimentos de matrículas dos estudantes aprovados no Programa;

XII - encaminhar processos aos relatores, previamente indicados pelo Coordenador do Programa;

XIII - informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do Colegiado;

XIX - expedir atestados e declarações;

XV - elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do Curso;

XVI - conservar atualizada a documentação contábil referente às finanças do Programa;

XVII - enviar a documentação pertinente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Unilab; e

XVIII - secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 8º O acesso ao Curso de Mestrado será realizado via processo de seleção, conduzido por Comissão de Seleção constituída, necessariamente, por professores do Programa. A Comissão de Seleção deverá, também, organizar, estabelecer e publicar o período de inscrição e os critérios para a seleção dos candidatos.

§ 1º Em cada processo seletivo para ingresso de discentes, o programa ofertará, no mínimo, 1 (uma) vaga e, no máximo, 2 (duas) vagas por cada docente credenciado.

§ 2º A ampliação do número de vagas deve ser aprovada no Colegiado, com base nos critérios definidos neste Regimento, e só será efetivada com a obrigatória homologação dos órgãos superiores competentes.

§ 3º Em cada processo seletivo para ingresso de discentes, o programa adotará políticas afirmativas e sistema de cotas para inclusão de candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s [preto(a)s e pardo(a)s], indígenas e pessoas com deficiência, bem como candidato(a)s internacionais provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) e Timor Leste.

§ 4º Em cada processo seletivo para ingresso de discentes, o programa adotará critérios para oferta de vaga para servidores da Instituição.

Art. 9º O processo de seleção será aberto por edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Curso. O edital será divulgado, ao menos, 30 (trinta) dias antes do período estabelecido para o início do processo de seleção.

Art. 10. O Processo de Seleção será constituído pelas seguintes etapas eliminatórias e classificatórias:

I - prova escrita, de caráter eliminatório, elaborada em conformidade com a bibliografia recomendada no edital;

II - avaliação de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e/ou classificatório, elaborado em conformidade com as orientações contidas no edital;

III - entrevista, de caráter eliminatório, para apreciação dos aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do projeto de pesquisa do candidato;

IV - prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, em inglês, espanhol ou francês; e

V - análise, de caráter classificatório, do *curriculum vitae* (modelo plataforma lattes) do candidato;

§ 1º O candidato deverá obter a nota mínima 7 (sete) nas etapas eliminatórias.

§ 2º O Colegiado poderá prescindir de uma ou mais etapas do processo de seleção em cada certame.

Art. 11. São requisitos necessários à inscrição no processo de seleção:

I - apresentação de Diploma de Graduação, em qualquer área, obtido em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC); ou apresentação de diploma de graduação obtido em instituição de outro país; ou ainda a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de Curso de Graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Mestrado; e

II - para todos os efeitos, diploma de graduação obtido em instituição de outro país só terá validade no Brasil se estiver “revalidado” em conformidade com legislação brasileira em vigor.

Art. 12. No ato de inscrição ao processo de seleção, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - comprovante do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de mestrado;

III - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

IV - cópia de documento oficial com foto;

V - *curriculum lattes* (plataforma *lattes*) com cópia de documentos comprobatórios; e

VI - projeto de pesquisa com linha de pesquisa definida.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas por via eletrônica, mediante condições e critérios expressos no Edital de Seleção.

Art. 13. O candidato, aprovado em Processo de Seleção, ou transferido de outro programa, deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, respeitando o prazo estabelecido no calendário

do PPGLin, a oferta e com anuência de seu orientador:

§ 1º A matrícula será efetuada na Secretaria do PPGLin, ou, a critério do Colegiado, via internet.

§ 2º A matrícula será concretizada apenas após ser referendada pelo orientador.

§ 3º No transcurso do processo de elaboração e até a defesa da dissertação, o estudante deverá efetuar a sua matrícula, necessariamente, em cada semestre letivo.

§ 4º O egresso de Curso de graduação, aprovado em processo seletivo específico, poderá matricular-se em no máximo 2 (duas) disciplinas, respeitado o limite de 6 (seis) créditos, como aluno especial, caso existam vagas disponíveis, mediante requerimento, com a aceitação do professor responsável pela disciplina e com a homologação do Coordenador do Programa.

§ 5º Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar, ao menos, um número de disciplinas equivalente a 4 (quatro) créditos, exceto quando os candidatos tiverem obrigação curricular inferior a 4 (quatro) créditos e/ou em casos excepcionais, que deverão ser analisados pelo Colegiado.

§ 6º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado de acordo com o calendário acadêmico do Programa, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§ 7º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou licença maternidade, com a devida autorização do serviço médico da Unilab, sem que o período de trancamento seja calculado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 8º A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica trancamento do curso ou prorrogação do prazo de conclusão, devendo o discente solicitar requerimento à Coordenação, que deve submeter à aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 9º Será excluído do Curso o estudante que não renovar sua matrícula no semestre letivo, salvo em casos justificados, mediante aprovação do Colegiado.

§ 10. São alunos especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivo com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com o programa ou com a Instituição.

§ 11. Os alunos especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelo programa, com anuência do professor responsável e da Coordenação do Programa, respeitado o limite de 6 (seis) créditos.

§ 12. A matrícula do aluno especial será realizada pelo Coordenador do Programa, respeitado o período de matrícula constante no Calendário Acadêmico.

§ 13. Efetuada a matrícula, o aluno especial estabelece vínculo com o componente curricular, devendo submeter-se aos mesmos mecanismos de controle de frequência e de avaliação de desempenho aplicados aos alunos regulares.

§ 14. É facultada ao aluno regular a matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, em outro programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do programa e do professor da disciplina, módulo ou atividade.

§ 15. É facultado ao discente regular em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, matriculado em um programa de pós-graduação reconhecido pela Capes, não efetuar matrícula no semestre vigente, em componente curricular no PPGLin.

Art. 14. Será facultado ao estudante o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da Unilab e de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos pela Capes/MEC, desde que com a anuência do orientador e do Colegiado, nos seguintes termos:

I - o aproveitamento de créditos de que trata este artigo será permitido apenas para as disciplinas cursadas nos 2 (dois) anos anteriores à data da matrícula no PPGLin da Unilab;

II - apenas poderão ser aproveitadas disciplinas nas quais o estudante tenha obtido nota igual ou superior a 8 (oito), ou conceitos A ou B;

III - o requerimento para aproveitamento de disciplina deverá ser protocolado no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação, autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual a disciplina está vinculada, do histórico ou declaração de disciplina cursada em caráter especial, com conceito, cópia do Programa Geral da Disciplina cursada, constando ementa, carga horária, conteúdo e referências;

IV - podem ser aproveitadas, com o limite máximo de 6 (seis) créditos, disciplinas optativas cursadas no Programa em caráter especial; e

V - em conformidade com critérios estabelecidos e mediante aprovação do Colegiado do PPGLin, podem ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (reconhecidos pela Capes/MEC) e/ou em instituições internacionais, até o limite 6 (seis) créditos nas disciplinas, desde que seja demonstrada a relevância da disciplina para o projeto de mestrado do discente.

§ 1º O aproveitamento de créditos de que tratam os incisos IV e V não são cumulativos, não podendo ser ambos aplicados ao mesmo discente.

§ 2º Caberá à Comissão, composta por 3 (três) professores do PPGLin, analisar e emitir parecer acerca do aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelo discente.

## CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 15. Considerada a finalização dos créditos das disciplinas, os exames de qualificação e a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o prazo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 6 (seis) meses, mediante solicitação do mestrando, anuência do orientador e aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá conceder um prazo adicional de até 3 (três) meses, obrigando-se a informar sua decisão à PROPPG:

I - o estudante deverá qualificar seu projeto de pesquisa até o final do segundo semestre letivo, considerando-se o seu ingresso no Programa;

II - o estudante deverá qualificar a dissertação em andamento até o final do terceiro semestre letivo, considerando-se o seu ingresso no Programa; e

III - em caso de parto ocorrido durante o curso, formalmente informado ao Colegiado, a estudante terá direito a afastamento temporário de até 6 (seis) meses e, conseqüentemente, a prorrogação do prazo para a conclusão do curso por igual período de afastamento, podendo a vigência da bolsa ser prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, em caso de discente bolsista.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I a III deverá ser solicitada pelo(a) discente e aprovada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO MESTRADO

Art. 16. A estrutura curricular do curso de Mestrado Acadêmico em Estudos da Linguagem é composta por componentes obrigatórios e optativos, nos seguintes termos:

I - as disciplinas obrigatórias têm carga horária de 60 horas (4 créditos), as disciplinas optativas têm 15, 30 ou 60 horas (respectivamente, 1, 2 e 4 créditos) e a atividade Dissertação tem carga horária de 90 horas (6 créditos);

II - os exames de qualificação e a defesa da dissertação de mestrado não contam como horas cursadas;

III - é exigido um total de 30 (trinta) créditos para a conclusão do curso;

IV - a matrícula na atividade Dissertação exige que o discente tenha integralizado os créditos exigidos para sua formação, tenha sido aprovado nos exames de qualificação do projeto de pesquisa, de dissertação em andamento e proficiência em língua estrangeira; e

V - o discente deve matricular-se, no semestre correspondente, na atividade acadêmica dissertação e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até a sua conclusão, respeitando-se o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 17. O desempenho acadêmico do discente é determinado pela frequência nas aulas e pela avaliação de aproveitamento nas disciplinas:

I - cabe ao professor estabelecer critérios para a avaliação do aproveitamento do discente em disciplinas;

II - o desempenho acadêmico é expresso por uma única nota, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez); e

III - o discente será aprovado na disciplina, caso venha a obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 18. O exame de qualificação do projeto de pesquisa e da dissertação em andamento deve ser solicitado pelo orientador.

§ 1º No exame de qualificação do projeto de pesquisa e da dissertação em andamento, o discente deverá apresentar seu trabalho para uma banca composta pelo orientador, por dois professores doutores indicados pelo orientador e um professor doutor suplente;

§ 2º O projeto de pesquisa deve conter título, ainda que provisório, tema, delimitação de tema, justificativa, objetivos da pesquisa, problemas e hipóteses, metodologia, referencial teórico, cronograma de execução e referências, sendo entregue 4 (quatro) cópias para a Secretaria do Programa;

§ 3º A dissertação em andamento para qualificação deve conter título, resumo, abstract, sumário, introdução, referencial teórico, metodologia, análise e conclusões preliminares, referências, sendo entregue 4 (quatro) cópias para a Secretaria do Programa;

§ 4º Uma vez aprovado no exame de qualificação do projeto de pesquisa e exame de qualificação da dissertação em andamento, a ata de avaliação, assinada pelos membros da banca, deverá ser encaminhada para a Secretaria do Programa;

§ 5º Será utilizado o conceito aprovado/não aprovado para o exame de qualificação do projeto de pesquisa e da dissertação em andamento;

§ 6º O discente apenas poderá repetir o exame de qualificação uma única vez, em prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. Cada discente regular do PPGLin terá um professor orientador.

Parágrafo único. O discente selecionado e matriculado deve assinar Termo de Compromisso, com firma reconhecida, de que dispõe de tempo para realizar todas as atividades relacionadas ao curso, independentemente da oferta de bolsas e quaisquer outras formas de fomento ou auxílio.

Art. 20. O discente poderá contar com um professor coorientador:

I - a solicitação de professor coorientador será feita pelo orientador e deverá ser aprovada pelo Colegiado; e

II - o professor coorientador não substitui o professor orientador nas atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 21. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudo e orientar a elaboração da dissertação, segundo os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil;

II - homologar pedidos de matrícula dos discentes sob sua orientação;

III - solicitar à Coordenação os exames de qualificação de projeto de pesquisa; de dissertação em andamento; e defesa da dissertação;

IV - acompanhar continuamente o discente para que cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas e demais determinações do Programa;

V - sugerir à Coordenação nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação de projeto de pesquisa, qualificação de dissertação em andamento e defesa de dissertação; e



VI - presidir a banca examinadora de qualificação de projeto de pesquisa, qualificação de dissertação em andamento e defesa de dissertação.

## CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 22. Constitui exigência, para a obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem, a defesa pública da dissertação de mestrado, diante de banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores doutores, sendo um, necessariamente, membro externo à Unilab.

Parágrafo único. A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado de curso.

Art. 23. A solicitação de defesa de dissertação deve ser encaminhada pelo orientador, indicando banca, data e horário da defesa.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar, à Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação de mestrado, conforme as normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT);

Art. 24. A defesa da dissertação de mestrado acontecerá em sessão pública, em local, data e horário anteriormente definidos pelo orientador, bem como homologados pelo Colegiado do PPGLin.

§ 1º Cabe ao orientador presidir a banca.

§ 2º O discente dispõe de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para a defesa da dissertação.

§ 3º Finalizada a apresentação da dissertação de mestrado, o discente será arguido pelos membros da banca, os quais dispõem, cada um, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para suas considerações.

§ 4º Finalizada a arguição e a avaliação da defesa da dissertação, a banca examinadora, em sessão reservada, atribuirá os conceitos de aprovado ou reprovado para o discente e o presidente fará a leitura pública da ata de defesa.

§ 5º O discente deverá seguir as orientações da banca examinadora e, caso venha a ser necessário, realizar alterações sugeridas na defesa, sob a supervisão do orientador, entregar a versão final, no prazo de 60 (sessenta) dias, com ficha catalográfica, versão em PDF gravada em CD-ROM, da dissertação de mestrado para a Secretaria do PPGLin e realizar o depósito digital na Biblioteca da Instituição.

§ 6º Não será permitida nova oportunidade ao discente reprovado na defesa da dissertação.

## CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 25. A Prática Docente no Estágio em Docência constituir-se-á de atividade de ensino realizada pelo pós-graduando, com a supervisão do orientador:

I - o Estágio em Docência é obrigatório para todos os discentes;

II - o discente terá que matricular-se na disciplina Estágio em Docência a fim de realizar atividades docentes em disciplinas escolhidas pelo orientador;

III - o discente deverá apresentar plano de atividades, com identificação e ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas;

IV - o Estágio em Docência será realizado durante 1 (um) semestre letivo;

V - o Estágio em Docência contará 2 (dois) créditos para o discente e será registrado em seu histórico escolar; e

VI - conforme orientação da Capes, o Estágio em Docência poderá ser realizado na rede pública de ensino médio, sob a supervisão do orientador.

Art. 26. O discente que realizar o Estágio em Docência deverá colaborar, com o docente responsável pela disciplina, em atividades complementares ao curso, no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisas, na apresentação de material didático e bibliográfico relevante, na organização de grupos de estudo, no atendimento e na orientação de trabalhos e pesquisas da disciplina.

Art. 27. O docente responsável pelo pós-graduando no Estágio em Docência deverá:

I - avaliar o desenvolvimento do plano de atividades proposto pelo discente; e

II - orientar as atividades docentes realizadas pelo pós-graduando.

Art. 28. Ao pós-graduando no Estágio em Docência é vedado assumir integralmente a disciplina de graduação na qual esteja realizando o estágio.

Parágrafo único. O Estágio em Docência constitui atividade do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPGLin), não caracterizando, *ipso facto*, qualquer tipo de vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

## CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 29. Constitui responsabilidade do colegiado decidir pelo desligamento do discente do Programa nas condições estabelecidas abaixo:

- I - caso o discente não realize matrícula no semestre letivo;
- II - caso o discente seja reprovado duas vezes no exame de qualificação do projeto de pesquisa;
- III - caso o discente seja reprovado duas vezes no exame de qualificação da dissertação em andamento;
- IV - caso o discente seja reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado; ou
- V - caso o discente deixe de cumprir os prazos estabelecidos no art. 15 do presente Regimento.

Art. 30. Caso o discente, uma vez desligado do Programa, deseje, novamente, ingressar no curso, deverá fazê-lo, necessariamente, por intermédio de nova seleção pública, e em conformidade com os procedimentos previstos em edital.

## CAPÍTULO XI DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente Mestrado em Estudos da Linguagem (PPGLin) da Unilab será constituído pelas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;

II - docentes visitantes; e

III - docentes colaboradores.

Art. 32. Enquadram-se na categoria de docentes permanentes os professores do quadro efetivo da Unilab que satisfazem aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor ou equivalente;

II - ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese;

III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da Capes; e

IV - estar em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Podem ser, também, enquadrados como docentes permanentes pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento; professores ou pesquisadores aposentados que tenham celebrado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa e docentes cedidos, por convênio celebrado, para atuar no Programa.

Art. 33. Enquadram-se na categoria de docentes visitantes pesquisadores, funcionalmente vinculados a outras instituições, que sejam liberados de suas correspondentes atividades para colaborarem, por um período estabelecido, porém contínuo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGLin, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 34. Enquadram-se na categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem caracterizados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem, de modo sistemático, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo conferências, orientação de alunos, ou de atividades de ensino ou de extensão, a despeito de não possuírem vínculo com a Unilab.

Art. 35. O credenciamento e recredenciamento de professores no Programa serão efetuados pelo Colegiado.

§ 1º O processo de credenciamento de professores no Programa será regido por edital e constará necessariamente da análise dos seguintes documentos:

I - análise do currículo *lattes* comprovado;

II - análise da lista de disciplina(s) que pretende ministrar; e

III - análise do Plano de Trabalho do docente, com os seguintes elementos obrigatórios: (I) Folha de rosto, (II) Dados de identificação, (III) Justificativa de credenciamento à linha pretendida, (IV) Projeto de Pesquisa que pretende desenvolver na linha pretendida, (V) Disponibilidade de carga horária e disponibilidade de oferta de orientação para o quadriênio, VI. Projeção de publicações para o quadriênio, explicitando: produções aceitas para publicação, produções enviadas para publicação e produções a serem realizadas no período.

§ 2º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, ao final do qual será empreendida uma avaliação do desempenho do docente, nos termos apresentados neste artigo.

§ 3º Para o credenciamento, o docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa:

I - *curriculum*, na versão Lattes do CNPq, comprovado;

II - relatório do qual constem sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (quatro) anos;

III - relatório do projeto de pesquisa conduzido no quadriênio; e

IV - novo projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

§ 4º A produção acadêmico-científica dos docentes para o credenciamento deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na APCN da área.

§ 5º Será designada uma comissão, composta por, pelo menos, três docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e credenciamento, com emissão de parecer a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 6º O credenciamento deverá ocorrer, necessariamente, ao final do quarto ano do credenciamento do docente.

Art. 36. Os docentes que, no transcurso de 2 (dois) anos, não atenderem a, pelo menos, 1 (um) dos itens abaixo, serão descredenciados do Programa:

I - ministrar uma disciplina;

II - realizar uma orientação; ou

III - demonstrar desinteresse pelas atividades do Programa, tais como: participação em comissões, reuniões, bancas, aulas magnas, minicursos, conferências, congressos, simpósios e demais atividades acadêmicas e administrativas necessárias ao funcionamento do curso.

§ 1º O docente também poderá ser desligado, antes do prazo de 4 (quatro) anos, mediante solicitação ou deliberação do Colegiado.

§ 2º Docentes afastados para pós-doutorado, ou para exercer outra atividade aprovada pelo Colegiado, ou que justificarem, formalmente, a não participação nas atividades de que tratam os incisos I a III não estão sujeitos às normas deste artigo.

§ 3º O descredenciamento de docentes deverá ser avaliado por Comissão para tal finalidade, composta por, pelo menos, 3 (três) membros do corpo docente, que deverá emitir parecer favorável ou desfavorável ao descredenciamento, submetendo o parecer à aprovação do Colegiado.

Art. 37. Os membros do corpo docente, além das tarefas referentes ao ensino e à pesquisa, também deverão compor as comissões examinadoras de seleção e as bancas de qualificação e de dissertação.

Art. 38. Cada membro do corpo docente permanente do PPGLin da Unilab contará com ajuda de custo, dependendo dos recursos disponíveis, para participar de até 1 (um) evento acadêmico-científico, nacionais ou internacionais, por ano, apresentando trabalhos relacionados às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A ajuda de custo pode valer também para a participação do docente permanente em eventos de dimensão local, devendo ser justificada (e aprovada pelo Colegiado) a pertinência do evento para o desenvolvimento das pesquisas no âmbito do PPGLin.

## CAPÍTULO XII DO CORPO DISCENTE

Art. 39. A entrada de estudantes no PPGLin será realizada por seleção pública, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 10, 11, 12, 13 e 14 do presente Regimento e em edital específico para tal finalidade.

Parágrafo único. Serão ofertadas, em cada processo seletivo de periodicidade anual, até 20 (vinte) vagas, com base nas observações constantes neste Regimento, nas resoluções do Consepe em vigor e nos documentos da área de Letras e Linguística.

Art. 40. O Corpo Discente é composto pelos estudantes regularmente matriculados no PPGLin da Unilab.

Art. 41. O Corpo Discente terá direito a 1 (um) representante no Colegiado, com voz e voto, e deverá ser escolhido em assembleia própria.

§ 1º O representante discente titular contará com um suplente (escolhido do mesmo modo), cabendo, ao suplente, a substituição do representante discente titular em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O estudante será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado apenas enquanto estiver regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

### CAPÍTULO XIII

#### DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 42. Para a obtenção do grau de Mestre em Estudos da Linguagem, o candidato deverá ser aprovado na defesa da dissertação e cumprir as exigências e determinações previstas no capítulo V deste regimento.

Art. 43. O histórico escolar do pós-graduando constará das seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no curso;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e órgão expedidor, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Programa;

V - lista das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, ano e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VII - data da aprovação no exame de qualificação, com o conceito obtido;

VIII - data de aprovação da dissertação, com o conceito obtido; e

IX - nome do orientador.

Art. 44. Constituem requisitos para obtenção do diploma de mestre:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação da Unilab em vigor;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da Unilab;  
e

III - envio ao órgão competente do histórico escolar do concluinte, ata de aprovação da dissertação e demais documentos pertinentes.

Art. 45. O diploma de Mestre em Estudos da Linguagem será expedido pela Unilab e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo diplomado.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Casos omissos e/ou de divergência de compreensão ou interpretação, decorrentes da aplicação do presente Regimento, serão dirimidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGLin) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 47. Possíveis alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação devem ser aprovadas por dois terços do Colegiado do programa, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), observadas as exigências e regulamentos da Capes.